

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos, Duração e Sede

Artigo 1º – A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TÉCNICOS (cuja sigla representativa é OITEC), é uma associação civil internacional constituída sobre os Princípios de Igualdade, Fraternidade, Respeito Mútuo e Autodeterminação, pela livre filiação de entidades de países que representam os interesses dos Técnicos de 2º Grau ou Nível Médio das diversas atividades profissionais em seus respectivos países.

Parágrafo Primeiro: Inclui as organizações nacionais que congregam as associações civis representativas dos interesses laborais dos Profissionais Técnicos descritos no artigo 1.º, que sejam licenciados das Escolas Técnicas de nível de 2.º ciclo, habilitados para o exercício profissional nos termos da Legislação de cada País.

Parágrafo Segundo: As entidades representativas das diversas modalidades profissionais de Técnicos poderão ser internacionais, nacionais, regionais, de associados, conselhos e/ou associações educacionais, sindicais, federativas, confederativas e profissionais.

Parágrafo Terceiro: Cada país associado a esta Organização Internacional tem o direito de ser representado no âmbito da OITEC por uma única Organização Nacional, não admitindo o reconhecimento de outras subsidiárias internas.

Artigo 2º - Os principais objetivos da Organização Técnica Internacional - OITEC são:

- 1 Defender internacionalmente perante as autoridades os interesses constituídos e o exercício profissional.
- 2- Promover a integração social dos técnicos, nas suas diversas modalidades.
- 3- Promover a internacionalização da prática profissional dos Técnicos, sugerindo e aconselhando os governos dos diferentes países, propondo normas e legislação para a definição de qualificações e responsabilidades.
- 4-Promover o intercâmbio entre entidades de diferentes países.-
- 5 - Representar afiliados em eventos internacionais de interesse da OITEC.
- 6- Divulgar os movimentos e eventos de interesse da Organização.

Finalidades previstas:

Parágrafo Primeiro: O âmbito das responsabilidades profissionais em cada país membro será gerido perante as autoridades competentes, endossando as Responsabilidades atribuídas pelo Ministério da Educação, ou pelas autoridades competentes do país, oficialmente reconhecidas e devidamente autorizadas.

Parágrafo Segundo: Serão avaliadas perante Entidades Públicas ou Privadas de ordem Provincial, Departamental, Estadual, Nacional ou Internacional, bem como perante as

autoridades de outros Técnicos Profissionais, questões que possam surgir no exercício partilhado dos profissionais, com base em Responsabilidades atribuídas (reconhecidas) pelos Ministérios da Educação, ou pela autoridade educativa competente para cada Técnica Profissional; bem como resolver em todas as questões de interesse comum que, em caso de divergência, afetem as responsabilidades dos Técnicos Profissionais.

Parágrafo Terceiro: Serão prestadas assessorias aos Poderes Público e Político, especialmente aos departamentos aos departamentos técnicos oficiais, em matérias relacionadas com as Responsabilidades Profissionais, tal como no exercício das profissões.

Parágrafo Quarto: Colaboraremos contribuindo com ideias em conjunto com as autoridades do Ensino Técnico dos diferentes países, na elaboração dos currículos e em tudo o que estiver relacionado com o âmbito dos Títulos que forem emitidos.

Parágrafo Quinto: Será incentivado o progresso científico, cultural e tecnológico, a educação permanente, o aperfeiçoamento, a solidariedade e o prestígio técnico-profissional.

Parágrafo Sexto: Será dado apoio ao desenvolvimento de programas para a plena ocupação da capacidade disponível e ampliação do campo de atuação profissional, promovendo o acesso justo e equitativo às fontes de trabalho, sem distinção de gênero ou raça.

Artigo 3º - A existência da ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TÉCNICOS - OITEC será por tempo indeterminado.

Artigo 4º – A sede dos interesses profissionais será no país de estabelecimento da Diretoria Executiva, até que esta tenha sede própria.

CAPÍTULO II

Património Social.

Artigo 5º – O patrimônio desta associação civil será constituído por:

1 - As contribuições ordinárias (quota social anual) das entidades associadas que a Comissão Executiva estabelece em geral.

2 - Contribuições de origem pública ou privada.

3-. Doações e legados a favor.

4 - Qualquer contribuição extraordinária das entidades associadas, que a Assembleia Geral estabeleça de acordo com a natureza da instituição.

Toda a contribuição de PARCEIROS COLABORATIVOS.

CAPÍTULO III

Administração, Integração e Competências.

Artigo 6º – A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TÉCNICOS -OITEC, será Administrada e Supervisionada pelos órgãos detalhados abaixo: –

A Assembleia Geral de Representantes dos países associados. –

B Directorio Executiva. –

C Conselho Deliberativo. –

D Conselho Fiscal. –

E -Em cada país associado ao OITEC, o órgão máximo será a **Assembleia Nacional dos Delegados** das Entidades Afiliadas neles e os seus Presidentes integrarão a **Comissão Executiva**.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral de Representantes dos países associados é o órgão máximo da ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TÉCNICOS – OITEC.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral de Representantes e, conforme detalhado no Artigo 11, terá 3 (três) membros efetivos e 1 (um) Vice-Presidente para cada país membro da OITEC, incluindo o País Anfitrião.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Deliberativo será composto pelos Profissionais Técnicos que, no passado, atuaram como Presidentes do as Organizações Nacionais parceiras, ou que integraram as Diretivas Nacional e Internacional, que por sua vez no seu trabalho se têm destacado pela sua atitude permanente de serviço dirigida ao grupo de interesse da OITEC, promovendo a valorização do Técnico na sociedade, procurando a atualização dos conhecimentos e promovendo as profissões técnicas. Estes serão propostos à Diretoria Executiva distinguindo-os e homenageando-os como MEMBRO BENEMÉRITO e poderão intervir em todas as Assembleias Gerais com voz em conjunto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros de Países que não o que exerce a Presidência da Mesa Executiva; serão eleitos pela Assembleia Geral de entre os candidatos propostos pela Assembleia Nacional de cada país.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Nacional é o órgão deliberativo de cada país membro do OITEC. Cada Assembleia Nacional propondrá 1 (um) candidato para representá-la.

Parágrafo Sexto: Os Vice-Presidentes serão os representantes dos países membros, que serão eleitos por sua própria Assembleia Nacional, composta pelos Delegados das entidades filiadas à sua própria Organização Nacional.

Artículo 6º - Compete a la Asamblea General:

- 1- Definir os objetivos do OITEC.
- 2 Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo
- 3 Aprovar o Regimento.

- 4 - Eleger, de entre seus pares, um Presidente e um Secretário de atas para a Assembleia.
- 5 - Julgar o desempenho da **Diretoria Executiva**.
- 6 - Aprovar as contas e orçamentos do OITEC.
 - 7 - Resolver os recursos apresentados pelas entidades penalizadas.
 - 8 - Regular e Fiscalizar o Processo Eleitoral.
- 9 - Aprovar a admissão e exclusão de membros.
- 9 Julgar e/ou avaliar propostas de votos de censura ou distinção como sócios honorários ou membros da Beneméritos.
- 10 Definir o valor das cotas sociais.
- 11 Fixar a taxa de remuneração do **Presidente Internacional**, do **Secretário Internacional** e do **Tesoureiro Internacional**.

Artigo 7º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o Regimento Interno de Funcionamento.
- b) Elaborar o orçamento anual do OITEC
- a) . Gerir os ativos da OITEC.
- c) Implementar resoluções aprovadas pela Assembleia Geral.
- d) Aplicar as penalidades estabelecidas neste
- e) Estatuto. Representar a OITEC em todos os fóruns com prática técnico-profissional.
- f) Estatuto. Representar a OITEC em todos os fóruns com prática técnico-profissional

Artigo 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar as contas, documentos de tesouraria, balanços e estoque e submeter o respectivo relatório para posterior tratamento em **Assembleia Geral**.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Nacional de cada país associado:

- 1 - Eleger o Vice-Presidente que a representará.
- 2 - Apreciação de todos os itens submetidos à Mesa Executiva e a serem submetidos à Assembleia Geral.
- 3 - Analisar as ações do Vice-Presidente de cada País.

Artigo 10 - A Diretoria será composta por:

- 1 (um) Presidente.
- 1 (um) Secretário.
- 1 (um) Tesoureiro.
- 1 (um) Vice-Presidente de cada País Parceiro, incluindo o país de acolhimento da Mesa Executiva.

a) Artigo 11 – Compete ao Presidente:

- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Convocar uma Assembleia Geral Ordinária.
- d) Convoque uma Assembleia Geral Extraordinária.
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral os programas de trabalho, os custos e os respectivos orçamentos.
- f) Assinar contratos de serviços de terceiros, juntamente com o Secretário.
- g) Assine cheques com o Tesoureiro para pagamentos autorizados.
- h) Representar a OITEC perante todos, perante as autoridades e poderes constituídos de cada país e de outras entidades internacionais.

Artigo 13 – Compete ao Secretário:

1-Substituir o Presidente, temporariamente, quando este estiver ausente ou impedido de comparecer.

2 -Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os contratos e documentos relativos à administração da Organização.

2- Sorteie atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Coordenar e gerenciar todas as atividades administrativas da Secretaria

. Convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 14 – Compete ao Tesoureiro:

Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento temporário.

1- Preparar o orçamento para o exercício da Administração.

2-Manter atualizado o controle das contas e ativos do OITEC.

3- Assine com o presidente, cheques para o pagamento das despesas.

Artigo 15: Compete aos Vice-Presidentes:

1- Convocar a Assembleia Nacional

2-Representar oficialmente a OITEC perante todas as autoridades e poderes constituídos no seu país de origem.

3- Represente o seu país perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 16º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão de 2 (dois) a 2 (dois) anos e serão realizadas em Assembleia Geral, tendo a Diretoria Executiva o poder de

prorrogar os mandatos de exercício, aprovados em Assembleia Geral, conforme estabelecido no Artigo 37 (Disposição Geral).

Parágrafo Primeiro: Em ano eleitoral, na Assembleia Geral Ordinária será formada uma Comissão Eleitoral que deverá:

- 1-Receber as inscrições dos candidatos.
- 2- Supervisionar e realizar o escrutínio.
- 3- Proclamai os eleitos.

CAPÍTULO V

A Assembleia Geral de Representantes

Artigo 17 - As Assembleias Gerais poderão ser **Ordinárias ou Extraordinárias**.

Parágrafo Primeiro: o Quórum Mínimo para o funcionamento da Assembleia Geral é de cinquenta por cento mais um (50% +1) dos membros convocados aptos a votar, na primeira convocação e com qualquer quórum 2 (duas) horas depois.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: O voto informado presencial é garantido a todos.

Parágrafo Quarto: O voto por procuração é vetado.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano e terão como diretriz mínima, os seguintes temas: previsão de orçamentos, aprovação de contas, eleições e planejamento de atividades para o ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: As Convocação para a Assembleia Geral serão oficiadas pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o devido padrão de assuntos que serão debatidos.

Parágrafo Segundo: Haverá apenas deliberações sobre assuntos agendados na AGENDA, previamente estabelecidos e divulgados na chamada.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que a urgência assim o aconselhar.

Parágrafo Primeiro: as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a pedido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros da Assembleia Geral, devendo ser instaladas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua solicitação, em local a ser determinado pela **Diretoria**.

CAPÍTULO VI

As Assembleias Nacionais de cada país associado ao OITEC

Artigo 20º – Poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias

1- As Assembleias Nacionais realizar-se-ão periodicamente, pelo menos uma vez por ano, para discutir questões que serão submetidas à Diretoria Executiva do OITEC.

2- A convocação das Assembleias Nacionais será promovida pelo Vice-Presidente, ou mediante solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das entidades aderentes, convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3- Exclusivamente serão deliberados sobre assuntos específicos previamente estabelecidos na AGENDA, anunciados na chamada, salvo exceção fundamentada que justifique seu tratamento urgente.

4- Idem Assembleia Geral – Capítulo IV – Artigo 17, Artigo 18 e Artigo 19.

Artigo 21 - O Quórum Mínimo para cada Assembleia Nacional será de cinquenta por cento mais um (50% +1) dos Delegados presentes das entidades associadas, aptos a votar na primeira convocação e com quórum 2 (duas) horas depois.

Parágrafo Primeiro: As Deliberações serão aprovadas com, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O voto informado presencial é garantido a todos.

Parágrafo terceiro: O voto por procuração é vetado.

CAPÍTULO VII

Dos Associados e seus Direitos e Deveres

Artigo 22 - Os Países poderão aderir à **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TÉCNICOS - OITEC**, por intermédio de entidades representativas dos Técnicos, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 1º, a partir do momento em que forem aprovados pela Assembleia Geral de acordo com os princípios e objetivos declarados neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O pedido de filiação obedecerá aos termos do Estatuto do OITEC e deverá ser endereçado por ofício à Diretoria Executiva pelo OITEC Nacional

Parágrafo Segundo: A aprovação dos pedidos de filiação, será endossada pela Assembleia Geral de Representantes com 2/3 (dois terços) no mínimo de votos favoráveis

Parágrafo Terceiro: As entidades de cada país, serão integradas formando uma única Organização Nacional que obedecerá a todas as orientações técnicas e serão representadas por 2 (dois) Delegados Técnicos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente perante o OITEC Nacional.

Parágrafo Quarto: Cada país aspirante a ser membro do OITEC, tem por si só o poder de filiar exclusivamente dentro dele as entidades representativas dos Profissionais TÉCNICOS que se proponham perante o OITEC Nacional, com a condição prévia de ter solicitado por escrito, sua intenção de adesão respeitando seu estatuto social vigente; estes pedidos serão aceites quando aprovados pela Assembleia Geral Nacional de cada país membro, de acordo com os Princípios e Objectivos declarados no seu próprio Estatuto..

Parágrafo Quinto: Todos os Representantes Técnicos Profissionais, estarão sujeitos ao Código de Ética e Disciplina Profissional sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: Os Representantes têm a responsabilidade de assistir à convocação para as Assembleias Gerais, ou às Reuniões da Diretoria Executiva. Si los Delegados incorrer em falhas para o mesmo, será registrado em minutos. No Regimento Interno será estabelecido que o limite máximo de faltas, com ou sem aviso prévio, não excederá 50% (cinquenta por cento) das chamadas realizadas no ano.

a) **Artigo 23 - As entidades associadas à ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TÉCNICOS - OITEC**, pertencerão às seguintes categorias:

1-FUNDADOR.

2-ATIVO.

3 COLABORATIVO.

4-HONORÁRIO.

5- BENEMÉRITAS.

Parágrafo Primeiro: São **Membros FUNDADORES**, todas as entidades que assinaram a **Lei da Fundação**.

Parágrafo Segundo: Membros ATIVOS, são as entidades constituídas como Organizações Nacionais que reúnem os Profissionais Técnicos de seu próprio país, que possuam pelo menos um ano de contribuição regular da cota social e estejam em dia com o Fisco, cumprindo as obrigações que tenham sido estabelecidas, ou que no futuro sejam estabelecidas. Parágrafo

Terceiro: Parceiros COLABORATIVOS são as entidades ou pessoas que colaboram economicamente para apoiar a Organização Nacional, sendo propostas e aceites pela Assembleia Geral Nacional que as designa como tal.

Parágrafo Quarto: Os Membros HONORÁRIOS são as entidades de Técnicos, bem como os Membros HONORÁRIOS os Profissionais Técnicos ou outras pessoas que tenham se destacado por sua atuação em seu país, e sejam dignos de honra por critérios e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: Os Membros da BENEMÉRITOS são entidades ou pessoas que, apesar de não serem Técnicos, tenham contribuído de alguma forma para o engrandecimento das Profissões Técnicas, sendo aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 24 As Organizações Nacionais que sejam associadas **ATIVAS do OITEC**, exercerão seus direitos por meio de seus Delegados devidamente credenciados.

Artigo 25 - As entidades da **modalidade de Organizações Nacionais** que sejam associadas **ATIVAS**, têm os seguintes direitos:

1-Propor candidatos a Vice-Presidentes da OITEC Nomear Delegado Principal e Suplente à Assembleia Nacional.

2- Propor projetos de acordo com o Regimento Interno das Assembleias Nacionais.

3-Propor candidatos ao Conselho Deliberativo.

4-Votar e ser votado para integrar os Órgãos de Governo da Assembleia Nacional do seu país.

5-Propor candidatos ao Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - As entidades do tipo de Organizações Nacionais que sejam parceiras **ATIVAS** têm as seguintes obrigações:

Estar al día con sus obligaciones estatutarias y reguladors.Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Comparecer às Assembleias Nacionais convocadas

Manter o Presidente e o Vice-Presidente informados sobre suas atividades internas, nacionais, regionais e internacionais.

Artigo 27 - Todas as entidades associadas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

DESQUALIFICAÇÃO.

EXPULSÃO.

Parágrafo único: De todas as penalidades aplicadas pela Mesa Executiva, poderá ser interposto recurso junto à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 28° A implementação deste Estatuto Social será realizada por meio do **Regimento Interno**. (Disposição Geral).

Parágrafo Único: - A forma de funcionamento da Organização Internacional, a relação com as Organizações Nacionais, a fixação da cota de contribuição social e o que se relaciona com os papéis e atribuições de seus membros, bem como o tratamento das penalidades a serem aplicadas, serão descritos detalhadamente no Regimento Interno proposto pela Diretoria, e

será discutido buscando consenso para votar sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. (Disposição Geral).

Artigo 29 - Por se tratar de uma associação civil de tipo federativo, constituída por entidades com personalidade jurídica que representem pessoas físicas determinadas por sua condição de Técnicos; até que seja alcançado um número de entidades membros que permita a constituição dos órgãos institucionais, de acordo com o acima exposto, o OITEC atuará sob o regime da Assembleia Geral. (Disposição Geral).

Artigo 30: A Assembleia Geral elegerá a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sem a exigência do Artigo 16 do Capítulo IV. (Disposição transitória).

Artigo 31 - As primeiras 4 (quatro) etapas da Diretoria Executiva serão por períodos de 1 (um) ano com rodízio dos 4 (quatro) países fundadores Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. (Disposição transitória)

Parágrafo Primeiro: Após esse prazo inicial, aplica-se o disposto no artigo 15 do Capítulo III. (Disposição Geral).

Parágrafo Segundo: Quando mais países forem integrados ao OITEC, cada incorporação será confirmada em tempo hábil em Assembleia Geral Extraordinária citada para esse fim; resultando em um aumento no número de membros, mas a mesma ordem dos rodízios estabelecidos para conduzir a gestão por um período completo deve ser respeitada, até que a nova entidade incorporada seja habilitada como SÓCIO ATIVO e possa ser intercalada no local que lhe corresponde no rodízio. (Disposição Geral)

Artigo 32: Todas as deliberações da Assembleia Geral relativas aos 4 (quatro) primeiros exercícios sociais serão aprovadas por consenso. (Disposição Geral).

Parágrafo Primeiro: O mesmo critério será utilizado para as seguintes Assembleias Gerais até que seja acordado modificá-lo. (Disposição Geral)

Artigo 33 - A primeira eleição da Diretoria Executiva será por consenso dos 4 (quatro) países fundadores da OITEC: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. (Disposição Geral).

Artigo 34 - As eleições seguintes da Diretoria Executiva serão por consenso de todos os países membros, que no momento da eleição integram a ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TÉCNICOS - OITEC (Disposição Geral).

Artigo 35 - As entidades associadas não são solidariamente responsáveis pela entidade internacional. (Disposição Geral).

Artigo 36 - A intervenção em assuntos Nacionais de interesse das especialidades profissionais, somente será considerada solicitada com no mínimo 2 (duas) entidades do país requerido, por meio de ofício dirigido à Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. (Disposição Geral)

Artigo 37: A título excepcional, mediante argumentação fundamentada, a Assembleia Geral dos Deputados poderá aprovar o aumento do mandato da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal

apresentará à referida Assembleia Geral Extraordinária, a moção de Dissolução Final; anexar as cartas oficiais recebidas e as publicações que confirmam a intenção como apoio à decisão final. (Disposição Geral).

Artigo 45: Destino das mercadorias. Se no momento de sua dissolução, era para distribuir bens materiais e / ou fundos econômicos, conforme detalhado no O Artigo 5º, Patrimônio Social, será dividido igualmente e será destinado a cada ORGANIZAÇÃO NACIONAL que esteja em dia com suas obrigações e autorizada em suas funções. (Disposição Geral).

Em conformidade, as seguintes Assinaturas:

que for instituída; Após a sua aceitação ter sido atribuída, estes dois órgãos continuarão no exercício das suas funções, até ao próximo ato eleitoral que seja fixado por consenso. (Disposição Geral).

Artigo 38: Os únicos cargos alugados serão ocupados pelo Presidente Internacional, pelo Secretário Internacional e pelo Tesoureiro Internacional. Esta situação está prevista no Regulamento Interno. Os demais cargos eletivos de Administração do OITEC, devem ser exercidos honorariamente. (Disposição Geral).

Artigo 39 - Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral expressamente convocada como Extraordinária para esse fim, com a assistência de 2/3 (dois terços) no mínimo de membros qualificados. (Disposição Geral).

Artigo 40 - Por proposta de Organização Nacional, o texto do Estatuto Social poderá ser modificado e levado à apreciação da Diretoria, apresentando o projeto modificado do Regimento Interno vigente até o momento. A Diretoria Executiva, por meio da Secretaria Internacional, comunicará às demais Organizações Nacionais o pedido de modificação, enviando-lhes o texto integral e solicitando que estudem as modificações propostas para assumirem sua posição, posteriormente seu tratamento será proposto em Assembleia Geral Extraordinária citada no tempo e na forma, aguardando que uma decisão seja emitida após uma votação de consenso afirmativa para validar o novo Estatuto e substituir o modelo anterior. (Disposição Geral).

Artigo 41 - A Diretoria Executiva comunicará a todas as Organizações Nacionais a data da Assembleia Geral Extraordinária Internacional do OITEC, onde será discutida e validada a modificação do Estatuto. (Disposição Geral)

Artigo 42º- Conforme expresso nos artigos 39º e 40º, quando se proponha a modificação do Estatuto Social, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, onde será discutida e deliberada a aceitação das modificações. (Disposição transitória)

Artigo 43: Uma vez aprovada, a versão anterior será substituída e o Estatuto modificado entrará em vigor. (Disposição transitória).

Artigo 44 - Dissolução - Conforme determinado a duração do exercício de gestão desta ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TÉCNICOS - OITEC, descrito no Artigo 3º do CAPÍTULO I - Constituição, Objetivos, Duração e Sede; O modo de dissolução definitiva desta entidade pode ser previsto. Deve ser realizada pela vontade expressa de todas as entidades autorizadas, e que esta aspiração tenha sido previamente votada por unanimidade em uma Assembleia Geral Extraordinária citada no tempo e na forma. Será exigida a publicação prévia em cada país de um comunicado específico no Diário Oficial e num jornal local de circulação nacional, dando conta da intenção. (Disposição Geral).

Parágrafo único: Estas publicações realizadas em cada um dos países membros, que no momento da convocação estiverem autorizadas como MEMBRO ATIVO e completamente atualizadas com as obrigações para com o Tesouro, serão apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à Diretoria Executiva, que